



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2024

(Processo Licitatório 69/2024)

Vigência: 12 (doze) meses (de 29/07/2024 a 28/07/2025)

Data do Aviso: 09/07/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 195/2024

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.022.984-0, inscrito no CPF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Expedito, Zona Rural, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por **GRAZIELA MARIA MAGRI BLOSS**, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e **APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.707, de 27 de junho de 2024 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Dispensa por justificativa, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

- a) Repassar total à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social decorrente de emenda individual do senador Flávio Arns, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;
- d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 21 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

NILSON
ANTONIO
FEVERSANI:717
95120959

Assinado de forma
digital por NILSON
ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.07.29
09:20:46 -03'00'



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- r) restituir ao Município, até 30/06/2025, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.

Parágrafo único. A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **100.00,00 (cem mil reais)**.

3.2. O repasse será realizado em cotas única.

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

NILSON
ANTONIO
FEVERSANI:7179
5120959

Assinado de forma digital
por NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.07.29
09:21:02 -03'00'



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

08.00- Departamento de Assistência Social; 08.03- Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.048 – Desenvolvimento de Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social e Especial SUAS: 33.41.41 Contribuições; –Despesa 2050.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Material de cama, mesa e banho;
- c) Material para reparos e manutenção de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Ronise Jane Ravanelli de Oliveira, matrícula nº 81-7/4, lotada no Departamento de Assistência Social.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

NILSON
ANTONIO
FEVERSANI:717
95120959

Assinado de forma digital
por NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.07.29
09:21:17 -03'00'



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº1.707, de 27 de junho de 2024.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 29 de Julho de 2024.

NILSON ANTONIO
FEVERSANI:7179512
0959

Assinado de forma digital por
NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.07.29 09:21:33 -03'00'

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Grasiela M. Magri Bloss
GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS
Representante da APAE

Franciely Z.
FRANCIELY ZOLET
Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gem Bebe
Elisa Helena Gem Bebe
CPF 554.060.764-49

Andreia Zanella
Andreia Zanella
CPF 052.612.209-98

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador: EC563180

CHEFE DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2024, à comparecer, **até o dia 05 de agosto de 2024**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida no item 20.9, do Edital nº 01.001/2024, do Concurso Público nº 01/2024 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Classificação	Inscrição	Nome
1º	123458	CASSIANE CHAVIER CABRAL

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	122714	EDINEI LUIZ SOUZA

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Classificação	Inscrição	Nome
1º	122412	EDILAINE DE LIMA

Bom Sucesso do Sul, 29 de julho de 2024.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador: F0869A5A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
PROTOCOLO 2024/07/291204

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: KOPU YOUNG LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o nº 48.923.055/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de trabalho e campanha relacionada ao enfrentamento da violência contar a mulher denominada agosto lilás, na cidade de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Item:	Qtde.	Valor (RS)	Unit.	Valor Total (RS)
1	SQUEZE PLÁSTICO 680 ML, Squeeze plástico de 680 ml. Produzido em PVC fosco livre de BPA, com tampa rosqueável em inox com alça elástica.	300	RS 16,12		RS 4.836,00
Valor Total					RS 4.836,00

VALOR: R\$ 4.836,00 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Divisão de Assistência Social; 08030824400082.025 –

Manutenção e Desenvolvimento da assistência social; 33.90.30 Material de Consumo – Despesa: 1010.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI: 71795120959
Assinado de forma digital por **NILSON ANTONIO FEVERSANI:** 71795120959
Dados: 2024.07.26 14:11:17 -03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador: 001684FA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROTOCOLO 2024/07/291221

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná

CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86
CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 04.261.458/0001-46

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de trabalho e campanha relacionada ao enfrentamento da violência contar a mulher denominada agosto lilás, na cidade de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Item:	Qtde.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	Gibis tina, tamanho fechado A5, cores 4x4, papel couche 150G, total de 20 páginas, acabamento grampeado.	300	RS 4,64	RS 1.392,00
2	Cartilha crush perfeito, tamanho fechado A5, cores 4x4, papel couche 150G, total de 20 páginas, acabamento grampeado.	300	RS 5,27	RS 1.581,00
Valor Total				RS 2.973,00

VALOR: R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Divisão de Assistência Social; 08030824400082.025 – Manutenção e Desenvolvimento da assistência social; 33.90.30 Material de Consumo – Despesa: 1010.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador: 7DFFFB9C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 195/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2024

Data do Aviso: 09/07/2024

(Processo Licitatório 69/2024)

Vigência: 12 (doze) meses (de 29/07/2024 a 28/07/2025)

TERMO DE FOMENTO Nº 195/2024

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **NILSON ANTÔNIO**

FEVERSANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.022.984-0, inscrito no CPF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Expedito, Zona Rural, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por **GRAZIELA MARIA MAGRI BLOSS**, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO e APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.707, de 27 de junho de 2024 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Dispensa por justificativa, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

- a) Repassar total à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social decorrente de emenda individual do senador Flávio Arns, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;
- d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 21 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;

o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;

q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

r) restituir ao Município, até 30/06/2025, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.

Parágrafo único. A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.00,00 (cem mil reais)**.

3.2. O repasse será realizado em cotas única.

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

08.00- Departamento de Assistência Social; 08.03- Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.048 – Desenvolvimento de Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social e Especial SUAS; 33.41.41 Contribuições; –Despesa 2050.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) Gêneros alimentícios;

b) Material de cama, mesa e banho;

c) Material para reparos e manutenção de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Ronise Jane Ravanelli de Oliveira, matrícula nº 81-7/4, lotada no Departamento de Assistência Social.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido nocoaputpoderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº1.707, de 27 de junho de 2024.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 29 de Julho de 2024.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

Representante da APAE

FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gemi Bele

CPF 554.060.764-49

Andreia Zanella

CPF 052.612.209-98

Home > Contratos

Contrato nº 195/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Bom Sucesso do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 69 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 29/07/2024 **Vigência:** de 29/07/2024 a 28/07/2025

Id contrato PNCP: 80874100000186-2-000098/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [80874100000186-1-000073/2024](#)

Objeto:

formalizar TERMO DE FOMENTO entre o MUNICIPIO e a INSTITUICAO acima identificada visando o atendimento a crianças com deficiencias mediante o Atendimento Educacional Especializado objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos fisicos emocionais afetivos cognitivo linguisticos e sociais.

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL **CNPJ/CPF:** 04.418.594/0001-06

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 195.2024	30/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação controlizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É formado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção clara legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

